



CÂMARA MUNICIPAL
CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 5/2026
PROCESSO CMCA Nº 1.104/2025**

1 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alíneas “a” da Lei nº 14.133/21)

DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente contratação direta (dispensa) é a contratação de empresa especializada na prestação de solução corporativa de segurança da informação do tipo antivírus, com funcionalidades de EDR (*Endpoint Detection and Response*), destinada à proteção de 01 (um) servidor e 29 (vinte e nove) estações de trabalho da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, conforme as especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.1 - Os serviços deverão compreender:

- a) O fornecimento de licenças com validade de 36 (trinta e seis) meses;
- b) A disponibilização das chaves de ativação ou vinculação à console de gerenciamento em nuvem;
- c) A implantação, instalação, configuração e vinculação dos *endpoints* à console de gerenciamento;
- d) O gerenciamento centralizado, atualizações contínuas, treinamento e suporte técnico, incluindo atendimento remoto e, quando necessário, presencial.

DO DETALHAMENTO DO OBJETO

1.2 – O objeto a ser contratado é de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no presente Termo de Referência e no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto e as descritas no Portal de Compras do Governo, prevalecerão às especificações constantes deste Termo de Referência.

1.4 - Esta contratação está prevista no Plano de Contratações Anuais para o ano de 2026. Disponível em <https://www.transparencia.casimirodeabreu.rj.leg.br/pca/5>

1.5 - O serviço é enquadrado como contínuo e o prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 10 (dez) anos, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Câmara, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.1- Durante toda a vigência contratual, a solução deverá permanecer tecnologicamente atualizada e compatível com a legislação vigente, sistemas operacionais e requisitos de segurança aplicáveis.

1.6 - O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, art. 91 do Decreto Municipal nº 3335/2023.

DA DESCRIÇÃO DO ITEM E QUANTIDADES, PREÇO UNITÁRIO E TOTAL MÁXIMO ESTIMADOS



CÂMARA MUNICIPAL
CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

1.7 – A solução e as quantidades decorrem de Estudo Técnico Preliminar e devem atender as seguintes especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO R\$	PREÇO GLOBAL ESTIMADO R\$
01	SOLUÇÃO CORPORATIVA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO TIPO ANTIVÍRUS, COM FUNCIONALIDADES DE EDR (ENDPOINT DETECTION AND RESPONSE), DESTINADA À PROTEÇÃO DE SERVIDOR E ESTAÇÕES DE TRABALHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE 30 (TRINTA) LICENÇAS, DISPONIBILIZAÇÃO DAS CHAVES DE ATIVAÇÃO OU VINCULAÇÃO À CONSOLE DE GERENCIAMENTO EM NUVEM, IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO, CONFIGURAÇÃO, VINCULAÇÃO DOS ENDPOINTS À CONSOLE DE GERENCIAMENTO, TREINAMENTO OPERACIONAL, ATUALIZAÇÕES, GERENCIAMENTO CENTRALIZADO E SUPORTE TÉCNICO, COM LICENCIAMENTO VÁLIDO PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES.	27502	LICENÇA	30	R\$ 381,12	R\$ 11.433,60
PREÇO TOTAL PROPOSTO PARA O ITEM 01						R\$ 11.433,60

1.8 - A determinação do quantitativo de 30 (trinta) licenças de software antivírus corporativo a serem adquiridas reflete a necessidade real da estrutura tecnológica da Câmara, ou seja, 29 (vinte e nove) licenças para estações de trabalho e 01(uma) licença para servidor, com base no número de equipamentos da Casa incorporados ao acervo patrimonial, conforme tabela abaixo:

Nº	Nº BEM PATRIMONIAL	ESPECIFICAÇÃO
01	1389	SERVIDOR WINDOWS SERVER
02	1220	COMPUTADOR - DESKTOP
03	1487	COMPUTADOR - DESKTOP
04	1370	COMPUTADOR - DESKTOP
05	1219	COMPUTADOR - DESKTOP
06	1331	COMPUTADOR - DESKTOP
07	1065	COMPUTADOR - DESKTOP
08	1246	COMPUTADOR - DESKTOP
09	1413	COMPUTADOR - DESKTOP
10	1484	COMPUTADOR - DESKTOP
11	1485	COMPUTADOR - DESKTOP
12	1248	COMPUTADOR - DESKTOP
13	1247	COMPUTADOR - DESKTOP
14	1315	COMPUTADOR - DESKTOP
15	1064	COMPUTADOR - DESKTOP
16	1332	COMPUTADOR - DESKTOP
17	1333	COMPUTADOR - DESKTOP
18	1302	COMPUTADOR - DESKTOP
19	1218	COMPUTADOR - DESKTOP
20	1306	NOTEBOOK HP
21	1367	NOTEBOOK LENOVO
22	1368	NOTEBOOK LENOVO
23	1369	NOTEBOOK LENOVO
24	1488	NOTEBOOK ASUS
25	1316	COMPUTADOR - DESKTOP
26	1242	COMPUTADOR - DESKTOP
27	1486	COMPUTADOR - DESKTOP
28	1371	COMPUTADOR - DESKTOP
29	1303	COMPUTADOR - DESKTOP
30	1414	COMPUTADOR - DESKTOP



1.9 - A proposta apresentada pelas empresas terá validade de 90 (noventa) dias a contar da abertura da sessão pública.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei nº 14.133/21)

DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 – A contratação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, documento que antecede a elaboração deste Termo de Referência e integra o processo administrativo, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 – A adoção da modalidade de contratação direta fundamenta-se nos arts. 72 e 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto caracteriza-se como serviço comum e que o valor estimado da contratação situa-se abaixo do limite legal de R\$ 65.492,11, conforme estabelecido pelo Decreto Federal nº 12.807/2025.

DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.3 - A contratação decorre da necessidade de assegurar a proteção contínua do ambiente de tecnologia da informação da Câmara, garantindo a segurança dos dados institucionais, a integridade dos sistemas e a estabilidade das operações administrativas e legislativas.

2.4 - A ausência de solução atualizada de segurança digital amplia a exposição dos sistemas a riscos cibernéticos, podendo comprometer a confidencialidade das informações, provocar interrupções nos serviços e gerar impactos negativos na prestação das atividades públicas.

2.5 - Dessa forma torna-se imprescindível a aquisição de solução corporativa de segurança da informação, com proteção em tempo real, monitoramento centralizado, suporte técnico especializado e atualizações contínuas, assegurando a continuidade dos serviços públicos e a conformidade com as boas práticas de segurança da informação e com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c” da Lei nº 14.133/21)

3.1 - A solução consiste na aquisição de licenças de software corporativo de segurança da informação do tipo antivírus, com funcionalidades de detecção e resposta a incidentes (EDR), incluindo serviços de implantação, configuração, gerenciamento centralizado, suporte técnico, atualizações contínuas e treinamento, com validade do licenciamento pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

3.2 - O ciclo de vida da solução abrange as etapas de implantação e configuração inicial, operação assistida com monitoramento contínuo dos *endpoints*, aplicação de políticas de segurança, resposta a incidentes, atualizações periódicas, capacitação da equipe responsável e manutenção técnica contínua. Ao término da vigência contratual, e caso não haja prorrogação, deverá ser assegurada a desativação controlada da solução, com preservação da integridade dos dados e garantia da continuidade mínima necessária dos serviços legislativos durante eventual transição.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “d” da Lei nº 14.133/21)

4.1 - A participação é exclusiva a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 48, I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS:

4.2 - De acordo com a requisição do setor demandante da Câmara, a solução corporativa de segurança da informação deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos, funcionais e operacionais:

4.2.1 - Detecção e resposta avançada a ameaças (EDR)

- I. Possuir funcionalidade nativa de *Endpoint Detection and Response* (EDR);
- II. Permitir o monitoramento contínuo de atividades suspeitas nos *endpoints*;
- III. Realizar análise automatizada de causa raiz (*Root Cause Analysis*) dos incidentes detectados;
- IV. Permitir resposta automatizada e manual a incidentes.

4.2.2 - Análise comportamental e machine learning

- I. Utilizar mecanismos avançados de análise comportamental para detecção de ameaças;
- II. Empregar *machine learning* executado localmente no *endpoint*, garantindo proteção mesmo em ambientes sem conectividade com a internet.

4.2.3 - Proteção abrangente contra ameaças avançadas

- I. Proteger contra *ransomware*, ataques *fileless*, *exploits*, *malwares* e ameaças persistentes;
- II. Possuir proteção específica contra execução maliciosa via *PowerShell*, *WMI*, *scripts* e *macros*;
- III. Bloquear ameaças conhecidas e desconhecidas em arquivos, navegação web e e-mails;
- IV. Implementar mecanismos comprovados de anti-*malware* e anti-*ransomware*.

4.2.4 - Sandbox integrado

- I. Dispor de *sandbox* integrado à solução EDR, permitindo análise dinâmica de arquivos suspeitos;
- II. Possibilitar análise local (*on-premises*) e/ou em nuvem, sem dependência exclusiva de serviços externos.

4.2.5 - Resposta automatizada a incidentes

- I. Permitir execução de ações automáticas ou manuais, tais como:
 - a) isolamento do *endpoint* da rede;
 - b) encerramento de processos maliciosos;
 - c) remoção de persistência de *malware*;
 - d) reversão de alterações indevidas no sistema.

4.2.6 - Gerenciamento centralizado e monitoramento

- I. Dispor de console de gerenciamento centralizado, baseado em nuvem e/ou local (*on-premises*);
- II. Permitir implantação e operação totalmente *on-premises*, sem obrigatoriedade de console em nuvem;
- III. Possibilitar gerenciamento unificado de estações físicas, *laptops*, servidores e ambientes virtualizados;
- IV. Permitir criação de políticas de segurança granulares;
- V. Realizar monitoramento em tempo real dos dispositivos;
- VI. Permitir resposta básica a incidentes diretamente pelo console.

4.2.7 - Controle de aplicações, web e dispositivos

- I. Disponibilizar controle de aplicações com classificação automática, baseada em reputação e comportamento;
- II. Permitir bloqueio, restrição ou liberação de aplicações conforme políticas definidas;
- III. Implementar controle de acesso à web e dispositivos externos;
- IV. Permitir aplicação de políticas de segurança em Windows, macOS, Linux, iOS e Android;
- V. Gerenciar permissões e restrições de aplicativos e dispositivos.



4.2.8 - Análise de ameaças, rede e ambientes em nuvem

- I. Avaliar vulnerabilidades e detectar atividades suspeitas na rede;
- II. Realizar descoberta automática de dispositivos conectados;
- III. Fornecer análise de causa raiz e visualização dos vetores de ataque;
- IV. Possibilitar análise integrada de ameaças em ambientes locais e em nuvem.

4.2.9 - Varredura automatizada de vulnerabilidades

- I. Identificar automaticamente softwares desatualizados ou vulneráveis;
- II. Emitir alertas de falhas de segurança;
- III. Fornecer recomendações de correção e mitigação de riscos.

4.2.10 - Eficiência operacional e compatibilidade

- I. Ser compatível com sistema operacional Windows 10 ou superior;
- II. Permitir operação contínua com mínima necessidade de intervenção humana;
- III. Apresentar baixo impacto no desempenho das estações de trabalho e servidores.

4.2.11 - Tipo de licenciamento

- I. Licenciamento governamental ou corporativo, em conformidade com as políticas do fabricante;
- II. Licenciamento com validade mínima de 36 (trinta e seis) meses;
- III. Licenças vinculadas ao CNPJ da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu.

4.2.12 - Suporte técnico e documentação em língua portuguesa

- I. Disponibilização de suporte técnico durante todo o período de vigência das licenças contratadas;
- II. Atualizações automáticas de assinaturas e patches de segurança;
- III. Atendimento especializado em língua portuguesa;
- IV. Orientações para instalação, configuração e operação das licenças;
- V. Disponibilização de documentação técnica, manuais e guias operacionais em português.

4.2.13 - Caso sejam constatadas dificuldades técnicas, falhas de implantação, incompatibilidades, instabilidades ou qualquer outro problema que impeça o pleno funcionamento da solução, a contratada deverá, obrigatoriamente, realizar atendimento técnico presencial, no prazo máximo a ser estabelecido no contrato, arcando integralmente com todos os custos de deslocamento, hospedagem, alimentação e demais despesas necessárias.

4.2.14 - A exigência de suporte presencial tem por finalidade assegurar a continuidade dos serviços administrativos e legislativos, a segurança das informações da Câmara e a mitigação de riscos operacionais, não configurando restrição indevida à competitividade do certame, mas sim medida necessária à adequada execução contratual, em consonância com o interesse público.

4.2.15 - Garantia do fabricante

- I. Garantia de correção de defeitos, falhas de funcionamento e problemas relacionados à ativação e ao licenciamento do software, sem custos adicionais para a Câmara, durante toda a vigência das licenças;
- II. Disponibilização de *hotfixes*, correções rápidas e atualizações emergenciais para tratamento de falhas específicas ou vulnerabilidades críticas;
- III. Fornecimento contínuo de correções de segurança e melhorias técnicas.

4.2.16 - Treinamento

- I. Disponibilização de treinamento remoto ou presencial para os servidores responsáveis pela administração da solução;
- II. Conteúdo prático abrangendo operação do console, monitoramento de alertas, investigação de incidentes e aplicação de ações de mitigação.



4.2.17 - Atualizações e melhorias

I. Garantia de acesso irrestrito a todas as atualizações de versão, bases de detecção, patches de segurança e melhorias disponibilizadas pelo fabricante durante todo o período de validade das licenças.

JUSTIFICATIVA PARA A NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS

4.3 - A vedação à participação de consórcios e cooperativas justifica-se em razão da natureza do objeto, que consiste na contratação de solução corporativa integrada de segurança da informação, de baixa complexidade operacional, amplamente disponível no mercado e plenamente executável por empresa única, não sendo necessária a conjugação de esforços ou estruturas descentralizadas.

4.3.1 - A medida visa garantir maior eficiência na gestão e fiscalização contratual, clareza na definição de responsabilidades, continuidade dos serviços e segurança da informação, não configurando restrição indevida à competitividade, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.4- A empresa contratada deverá estar habilitada a comercializar e licenciar a solução de segurança da informação ofertada, comprovando, por meio de declaração do respectivo fabricante ou desenvolvedor, sua condição de revendedora, parceira ou representante autorizada, garantindo a validade do licenciamento e do suporte técnico.

SUSTENTABILIDADE

4.5 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a) Utilização de infraestrutura em nuvem – permite uso mais eficiente de recursos computacionais e energéticos;
- b) Otimização de consumo de energia – antivírus que não sobrecarregam o hardware contribuem com menor consumo energético;
- c) Redução de papel – licenciamento, suporte e documentação digital eliminam necessidade de impressões;
- d) Compatibilidade com equipamentos existentes - pois evita descarte ou substituição de máquinas, prolongando sua vida útil;
- e) Minimização do uso de recursos computacionais - softwares que exigem menos do processador e da RAM reduzem o impacto ambiental.

SUBCONTRATAÇÃO

4.6 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, devendo o fornecimento das licenças e o suporte técnico serem executados diretamente pela empresa contratada, devidamente autorizada pelo fabricante da solução, garantindo a regularidade do licenciamento e a conformidade técnica.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.7 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

- a) Não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;
- b) À onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.



- c) A exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo da contratação.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021)

DA FORMA E DISPONIBILIZAÇÃO DAS LICENÇAS

5.1 – A disponibilização das licenças de software de segurança do tipo Antivírus com tecnologia EDR (*Endpoint Detection and Response*) deverá ocorrer por meio eletrônico, mediante fornecimento das chaves de ativação, credenciais de acesso ou outro mecanismo oficial definido pelo fabricante, observadas as melhores práticas de segurança da informação.

5.2 – O envio da licença do antivírus deverá ser realizado para o e-mail **informatica@casimirodeabreu.rj.leg.br**, aos cuidados do Fiscal do Contrato.

5.3 - O fornecimento das licenças será realizado em parcela única, no horário comercial, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, atendendo integralmente à quantidade contratada, com ativação digital e gerenciamento centralizado em nuvem, sem fornecimento de mídia física.

5.4 - As licenças deverão ser disponibilizadas em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da emissão do Termo de Autorização de Prestação dos Serviços ou instrumento equivalente emitido pela Câmara, acompanhadas da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e em conformidade com todas as condições mínimas deste Termo de Referência.

5.4.1 - Caso não seja possível o fornecimento na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias corridos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

DA IMPLANTAÇÃO

5.5 - Após o envio das licenças, a implantação será realizada de forma remota, compreendendo a instalação, configuração, ativação, parametrização inicial e testes de funcionamento, de modo a assegurar o pleno e correto desempenho da solução contratada no ambiente tecnológico da Câmara.

5.6– A implantação deverá contemplar todos os equipamentos previstos no objeto da contratação, garantindo a correta proteção dos ativos de tecnologia da informação, bem como a adequada integração com a infraestrutura existente.

5.6.1 - A implantação deverá ser concluída no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da emissão do Termo de Autorização de Prestação dos Serviços ou instrumento equivalente, podendo esse prazo ser ajustado conforme a complexidade do ambiente, mediante justificativa formal e aprovação da fiscalização contratual.

5.6.2 – O prazo de implantação não se confunde com o prazo de vigência contratual nem com o prazo de validade das licenças, tratando-se de etapas distintas e complementares da execução do objeto.

5.6.3 – Eventuais atrasos na implantação, quando imputáveis à contratada, não poderão reduzir o prazo de validade das licenças, devendo ser garantido à Câmara o pleno gozo dos 36 (trinta e seis) meses de funcionamento efetivo da solução.



DO GERENCIAMENTO CENTRALIZADO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES

5.7– A solução deverá permitir gerenciamento centralizado, com acesso por meio de console web, possibilitando o monitoramento em tempo real, geração de relatórios, visualização de alertas, histórico de eventos, controle de políticas de segurança e administração das licenças.

5.8 – A CONTRATADA deverá disponibilizar, material de apoio, manuais ou orientações operacionais em formato digital e na língua portuguesa, bem como realizar treinamento técnico-operacional inicial, presencial ou remoto, aos servidores designados pela Câmara, contemplando, no mínimo:

- a) utilização da plataforma e da console de gerenciamento;
- b) monitoramento de ameaças e interpretação de alertas;
- c) geração e análise de relatórios;
- d) aplicação de políticas de segurança;
- e) procedimentos básicos de resposta a incidentes e suporte operacional.

5.9 – O fornecimento das licenças e a prestação dos serviços somente serão considerados concluídos após:

- a) Implantação integral da solução;
- b) Comprovação do pleno funcionamento;
- c) Emissão de termo de aceite definitivo pela fiscalização do contrato.

DO SUPORTE TÉCNICO REMOTO

5.10 – O suporte técnico deverá ser prestado em regime contínuo, contemplando atendimento remoto, por meio de acesso seguro (*AnyDesk*, *TeamViewer* ou ferramenta equivalente) e, se for necessário, atendimento presencial, de forma a assegurar a plena operacionalidade do sistema.

5.10.1– O suporte remoto deverá estar disponível, no mínimo, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, podendo ser ampliado conforme necessidade da Câmara.

5.11 - A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico remoto, em língua portuguesa, por meio de canais oficiais de atendimento (telefone, e-mail ou acesso remoto), destinado a esclarecer dúvidas, orientar na execução de configurações, aplicar atualizações de software e realizar, quando possível, manutenções corretivas remotamente, além de quaisquer outros procedimentos que auxiliem a Câmara a utilizar a solução de forma mais eficiente.

DO ATENDIMENTO PRESENCIAL

5.12 - A contratada deverá prestar atendimento técnico presencial sempre que o suporte remoto se mostrar insuficiente ou ineficaz, especialmente nos casos de:

- a) falha na implantação da solução;
- b) indisponibilidade total ou parcial do sistema;
- c) comprometimento da segurança da informação;
- d) incompatibilidade com a infraestrutura tecnológica existente;
- e) incidentes relevantes de segurança digital;
- f) dificuldades técnicas, instabilidades ou quaisquer outros problemas que impeçam o pleno funcionamento da solução.

5.12.1 - Nessas situações, a contratada deverá realizar atendimento técnico presencial nas dependências da sede da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, sito à Praça Feliciano Sodré, nº 384 – Centro – Casimiro de Abreu/RJ, com profissional técnico qualificado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contadas da constatação da necessidade, permanecendo no local até a completa resolução do problema.



CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

5.12.2 - Todas as despesas decorrentes do atendimento presencial, incluindo, mas não se limitando a deslocamento, passagens, hospedagem, alimentação, tributos e demais custos operacionais, correrão exclusivamente por conta da contratada, não gerando qualquer ônus adicional para a Câmara.

DA VALIDADE DAS LICENÇAS

5.13 – As licenças de antivírus deverão possuir validade mínima de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua efetiva ativação, garantindo-se à Câmara a fruição integral do período contratado, independentemente do tempo necessário à implantação inicial.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

DO CONTRATO:

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - A Câmara fiscalizará a execução do contrato, em todas as suas fases, obrigando-se a Contratada a facilitar o trabalho de equipe encarregada pela fiscalização, prestando-lhe informações ou esclarecimentos que se fizerem necessários e ainda atendendo as suas solicitações e determinações desde que não sejam conflitantes com o estabelecido no contrato.

6.3 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Câmara ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da Câmara ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Câmara dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

6.4 - A Câmara se reserva o direito de recusar toda e qualquer forma de serviço que não atenda às especificações deste Termo de Referência ou do Edital e seus Anexos.

6.4.1 - Em caso de manifestação de desistência do Prestador de Serviços, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

6.4.2 - A eventual rescisão se dará nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, não cabendo, à fornecedora, direito a qualquer indenização.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.5 - A gestão do objeto a que se refere o presente Termo de Referência será executada sob a direção e responsabilidade do Sr. **THIAGO FABIANO JARDIM MAURINO**, servidor designado pela Câmara.

6.6 – A fiscalização será executada pelo Sr. **FELIPE PASCHOAL LINHARES**, servidor designado pela Câmara, que fiscalizará observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, anotando, inclusive, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas como prevê o Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, entre outras providências:



CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

- a) Sustar, no todo ou em parte, a prestação de serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- b) Recusar qualquer objeto que não atenda às especificações contidas no Contrato;
- c) Solicitar a imediata substituição dos objetos que não se apresentarem em boas condições ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.7 – No caso de afastamento, exoneração, substituição ou qualquer outro impedimento dos servidores designados para a gestão e fiscalização do contrato, a Câmara deverá proceder à designação formal de novo(s) servidor(es), mediante ato próprio, assegurando a continuidade da gestão e do acompanhamento da execução contratual, sem prejuízo das responsabilidades já assumidas.

6.8 - Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência de parte da Contratada o fiscal do contrato deverá comunicar imediatamente, por escrito, ao Gestor do Contrato, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei e no edital, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

6.9 - Serão atividades inerentes à Fiscalização:

- a) Manter sob sua guarda o processo de contratação, durante toda a vigência do contrato, observando e controlando o prazo de sua vigência.
- b) Providenciar solução junto à CONTRATADA de quaisquer ocorrências, irregularidades ou descumprimentos contratuais;
- c) Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- d) Apresentar, quando solicitado pelo Gestor, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução contratual;
- e) Manter controle adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual;
- f) Propor medidas que melhorem a execução do contrato;
- g) Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega dos mesmos e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para a fiel execução do objeto durante toda a vigência do Contrato;
- h) Sustar, recusar a prestação de serviços, que esteja em desacordo com as constantes do Termo de Referência, determinando para a correção de possíveis falhas ou substituições do objeto em desconformidade com o solicitado;
- i) Receber, conferir e atestar a Nota Fiscal Eletrônica enviada pela CONTRATADA;
- j) Encaminhar para autorização do Ordenador de Despesa e posterior liquidação e pagamento.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.10 – O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas a vantajosidade para a Câmara e a disponibilidade orçamentária.

DA PRORROGAÇÃO

6.11 – Por se tratar de serviço de natureza continuada, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) interesse da Câmara na continuidade da contratação;
- b) demonstração de vantajosidade econômica e técnica;
- c) disponibilidade orçamentário-financeira para o período subsequente;
- d) manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

6.11.1 – A prorrogação dependerá de relatório técnico elaborado pelo Fiscal do Contrato, que deverá atestar:

- I – a regular execução dos serviços;
- II – o cumprimento das obrigações contratuais;
- III – a eficácia da solução na proteção do ambiente tecnológico da Câmara;
- IV – a vantajosidade da manutenção contratual.

6.11.2 – A formalização da prorrogação ocorrerá por meio de termo aditivo, previamente submetido à análise jurídica, nos termos da legislação vigente.

6.11.3 – A prorrogação implicará a continuidade da validade das licenças de antivírus, das funcionalidades de EDR (*Endpoint Detection and Response*), do gerenciamento centralizado, das atualizações contínuas e do suporte técnico, mantidas as condições contratuais vigentes, ressalvada a hipótese de reajuste prevista neste Termo de Referência.

6.11.4 – Para fins de aferição da vantajosidade econômica após o período inicial de 36 (trinta e seis) meses, a Câmara solicitará à CONTRATADA proposta de preço para o período subsequente, a qual será comparada:

- I – com o valor originalmente contratado, atualizado mediante aplicação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, observado o interregno mínimo legal;
- II – com os preços praticados no mercado para solução equivalente, quando possível.

6.11.5 – O Fiscal do Contrato deverá elaborar relatório técnico circunstanciado demonstrando a comparação entre o valor proposto, o valor atualizado pelo índice e os preços de mercado, concluindo expressamente acerca da vantajosidade da prorrogação para a Câmara.

DO REAJUSTE

6.12 – Considerando que o valor contratado corresponde ao período integral de 36 (trinta e seis) meses e será pago em parcela única no início da execução, não haverá aplicação de reajuste durante esse período inicial.

6.12.1 – Na hipótese de prorrogação contratual, o valor poderá ser reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da proposta vencedora ou do último reajuste concedido, mediante aplicação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.12.2 – O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

6.12.3 – Na eventualidade de extinção do ICTI, será adotado o índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência deste, outro índice setorial que reflita a variação dos custos na área de tecnologia da informação.

DAS ALTERAÇÕES

6.13 – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.



7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)

DO RECEBIMENTO

7.1 - Os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, juntamente com a nota fiscal eletrônica, pelo servidor responsável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 - O recebimento DEFINITIVO ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal eletrônica, após a verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo e consequente aceitação mediante termo.

7.2.1 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.3 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal eletrônica no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3.1 - O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal eletrônica, verificadas pela Câmara durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.4 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.5 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação por escrito (via *WhatsApp* ou e-mail), às suas custas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, mantendo-se o preço inicialmente contratado, sujeitando-se a Contratada às penalidades previstas na legislação e neste Termo de Referência, se não ocorrer a substituição ou correção.

DA FORMA DE PAGAMENTO

7.6 - O pagamento será efetuado em moeda corrente do País, pela Tesouraria da Câmara, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, da data final do período de adimplemento da obrigação.

7.6.1 - O pagamento será efetuado através de depósito bancário ou transferência na conta corrente da Contratada, conforme informações apresentadas pela mesma.

7.6.2 - Será considerado adimplemento, a data em que o Fiscal do Contrato der o RECEBIMENTO do material ou serviço especificado na respectiva Ordem de Início.

7.6.3 – Após a conclusão dos serviços e o respectivo recebimento pelo Fiscal do Contrato, a Contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e correspondente ao objeto executado, a qual deverá estar isenta de erros e conter todas as informações exigidas neste Termo de Referência e na proposta vencedora.



CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

7.6.3.1 – A Nota Fiscal deverá discriminar os itens fornecidos ou serviços prestados, com as respectivas especificações, quantidades, valores unitários e valor total, observando os termos do Termo de Autorização de Prestação de Serviços.

7.6.3.2 – A NF-e será conferida e atestada por 02 (dois) servidores da Câmara, que não o Ordenador de Despesa, e posteriormente encaminhada para liquidação e pagamento, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, conforme a legislação vigente.

7.6.4 - A Contratada deverá apresentar requerimento de solicitação de pagamento, de acordo com o serviço evidenciado no Termo de Autorização de Prestação de Serviços.

7.6.5 - A Nota Fiscal Eletrônica – NF - e, emitida pela Contratada deverá conter no seu corpo o percentual e o valor do Imposto de Renda a ser retido, decorrentes da prestação de serviços ou fornecimento de bens contratados, salvo se a empresa for optante do Simples Nacional e assim declarar na forma prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações.

7.6.6 - As retenções mencionadas acima serão recolhidas no momento do pagamento da Nota Fiscal Eletrônica – NF - e, após ser atestada e liquidada, aos cofres municipais, nos termos da lei.

7.6.7 - O pagamento não será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

7.6.8 - O Pagamento somente será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Nota Fiscal Eletrônica – NF-e discriminando objeto licitado com as devidas especificações, quantidade, marca, o preço unitário de acordo com a proposta vencedora, o seu preço total e o valor do IR a ser retido se for o caso;

II – Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

III – Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Regularidade Fiscal perante a Receita Estadual acompanhada da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos em Dívida Ativa;

IV – Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais;

V – Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

7.6.9 - O pagamento à Contratada será efetuado de acordo com o requisitado no Termo de Autorização de Prestação de Serviços, discriminando no requerimento, o(s) item(ns) licitado(s) com as devidas especificações, quantidades, o preço unitário de acordo com a proposta vencedora e seu preço total, e posterior apresentação **Nota Fiscal Eletrônica – NF-e**, que deverá ser devidamente conferida e atestada por 02 (dois) servidores da Câmara, que não o ordenador da despesa, posteriormente encaminhada para pagamento, em **até 15 (quinze) dias úteis**, sendo processado em conformidade com a legislação vigente.

7.6.10 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Câmara.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/21)

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na modalidade ELETRÔNICA, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que será exclusiva para ME/EPP/MEI.



CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

8.2 - O critério de julgamento será o MENOR PREÇO.

8.3 - O objeto será contratado em item único, com fornecimento integral da solução, incluindo licenciamento, implantação, configuração, treinamento, gerenciamento e suporte técnico, conforme condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, por se tratar da forma mais vantajosa e tecnicamente adequada para atendimento das necessidades da Câmara.

8.4 - Será considerada vencedora a proposta mais vantajosa, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e que tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

8.5 - Na proposta de preço deverão estar incluídos todos os custos e despesas necessários ao fornecimento dos materiais, tais como tributos, frete, seguros, encargos e quaisquer outros ônus incidentes.

8.6 - Quanto às condições de habilitação, a empresa proponente deverá comprovar habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, na forma prevista no Aviso de Contratação Direta e em conformidade com a legislação vigente.

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'i', da Lei nº 14.133/21)

9.1 - Os valores estimados resultam de pesquisa de preços efetuada de forma a atender a legalidade e aos princípios de economicidade e vantajosidade, obtendo como produto os preços máximos para licitar referentes aos itens deste objeto. E é importante ressaltar que os critérios adotados nesta pesquisa encontram-se em conformidade com aqueles estabelecidos no decreto 3335/2023 e na Lei 14.133/2021, chegando dessa forma ao preço referencial para licitar que atende aos parâmetros de mercado.

9.2 - A pesquisa de preços mercadológica será realizada pela Diretoria de Suprimentos da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu/RJ, com vistas ao ajuste do preço, que irá constar de Anexo a este Termo de Referência e que servirá como parâmetro para a análise de aceitabilidade das propostas e para fins de classificação e futura contratação.

10 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/21)

10.1 - Os recursos necessários para realização das despesas com a eventual contratação correrão a conta da previsão orçamentária da Câmara para o exercício de 2026, a saber: no Programa de Trabalho 01.031.0202.2904.0000 e no Elemento de Despesa 3.3.90.40.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1 - Manter preposto aceito pela Administração no local da entrega para representá-lo na execução do Contrato.

11.1.1.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Câmara, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

11.1.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.1.3 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Câmara, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

11.1.6 - Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Câmara ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.7 - Manter a regularidade junto ao SICAF.

11.1.7.1 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede da Contratada, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Câmara e não poderá onerar o objeto do Contrato.

11.1.9 - Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.1.10 - Prestar esclarecimentos ou informações solicitadas pela Câmara ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.1.11 - Paralisar, por determinação da Câmara, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

11.1.12 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

11.1.13 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.14 - Submeter previamente, por escrito, a Câmara, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

11.1.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

11.1.16 - Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

11.1.17 - Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

11.1.17.1 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

11.1.18 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.1.19 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.20 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Câmara.

11.1.21 - Executar o objeto da contratação, de acordo com este Termo de Referência e com as normas e especificações técnicas.

12 - OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

12.1 - São obrigações da Câmara:

12.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e seus anexos.

12.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.



CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

12.1.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

12.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

12.1.5 - Comunicar a Contratada para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.6 - Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

12.1.7 - Aplicar a Contratada as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

12.1.8 - Dar ciência à Procuradoria Jurídica para as providências com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pela Contratada.

12.1.9 - Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.9.1 - A Câmara terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.1.10 - Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pela Contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

12.1.11 - A Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.1.12 - O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios da Contratada e a Câmara.

13 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo de Referência, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.3 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

13.4 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.5 - Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao fornecedor, licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto a Câmara.

13.6 - O Fornecedor, Licitante ou Contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto a Câmara e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

13.7 - A Câmara deverá remeter o extrato do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para a publicação no Diário Oficial do Município, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública.

13.8 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Diretoria de Controle Interno da Câmara, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

14 – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4 – A Administração deverá ser informada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, acerca da eventual contratação de suboperador para tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 5º, VII, da LGPD, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a subcontratação do objeto contratual.

14.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6 - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

14.7 - A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8 - A Câmara poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9 - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela Câmara, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15 – DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

O Termo de Referência foi elaborado pela Comissão de Planejamento, nomeada pela Portaria 015/2026, composta pelos seguintes servidores: Cláudia da Conceição Joaquim, mat. 001/PL, Cleiton Porto Teófilo, mat. 017/PL, Felipe Paschoal Linhares, mat. 643 e Patrícia Bentes Pereira de Barros, mat. 027/PL.